Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 717/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7963/2013
PROTOCOLO	**:** 1416569
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** ESTER ERHART PEREIRA - ME
VALOR	**:** R$ 77.074,98
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e Ester Erhart Pereira - ME, na gestão da Sra. Nilceia Alves de Souza.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 039/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS e a empresa Ester Erhart Pereira - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 007/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (3ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-638/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 77.537,31
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 77.537,31
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ - 462,33
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 77.074,98
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 77.074,98
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 77.074,98

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 039/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2013.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Conselheiro – Substituto Sr. Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP